

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de duzentos mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade remuneradas ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertencente a sócios ou não sócios, ficando porém desde já nomeados gerentes ambos os

2 — A sociedade fica obrigada com as assinaturas de dois gerentes, ou de um mandatário nos limites do seu mandato para determinados actos e categorias de actos.

3 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

5.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência em qualquer cessão e de seguida os sócios não cedentes.

6.º

Quando a lei, não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas expedidas para os sócios com a antecedência de 15 dias.

7.º

Poderá ser deliberada a amortização de qualquer quota nos casos seguintes:

a) A mesma ser arrestada, penhorada, ou de qualquer outro modo sujeita a procedimento executivo, desde que a situação se prolongue para além de 120 dias a contar da data da notificação à sociedade.

b) Por partilha por divórcio desde que não seja adjudicada ao sócio ou por falecimento de qualquer um dos sócios da sociedade.

8.º

Anualmente será dado balanço às contas da sociedade e aos lucros líquidos apurados, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal será dado o destino que a assembleia geral decidir.

Autorização

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade pelo que a gerência fica desde já autorizada a praticar os respectivos actos da sua competência e a proceder aos levantamentos necessários ao giro social.

Está conforme o original.

3 de Agosto de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220682

IMPORGEMA — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 612; identificação de pessoa colectiva n.º 973816015; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/970205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Ramona Goyanes Alvarez, viúva, residente no Largo do Professor Pulido Valente, 10, 17.º, A, em Linda-a-Velha; Margarida Maria Valdez Ludovice Appleton Figueira Cruz, casada, no regime da comunhão de adquiridos, com António Manuel Fernandes Cruz, residente na Vivenda Samule Franco, Leceia, Queluz, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de IMPORGEMA — Sociedade de Importação e Exportação de Artigos de Ourivesaria, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua de Sofia de Carvalho, 18-B, na freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por simples decisão da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho, ou conselho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação, importação, exportação e comercialização de produtos de ourivesaria.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma quota de 60 000\$, subscrita por Margarida Maria Valdez Ludovice Appleton Figueira Cruz, e outra quota de 340 000\$, subscrita por Ramona Martínez Goyanes.

ARTIGO 5.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — Na cessão de quotas a não sócios a sociedade tem, em primeiro lugar, preferência na transmissão da quota e, não preferindo a sociedade, têm, em segundo lugar, direito de preferência os sócios não cessionários.

3 — Nos casos referidos no número dois do presente artigo, quer a sociedade, quer os sócios não cedentes, podem preferir indicando o nome de um terceiro que assumirá a quota transmitida.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, compete a um gerente, sócio ou não.

2 — Fica desde já nomeado gerente Margarida Maria Valdez Ludovice Appleton Figueira Cruz.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

2 — É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade a actos estranhos aos interesses da mesma.

ARTIGO 8.º

As quotas podem ser amortizadas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;

b) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou se encontre falido.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais são convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

18 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*. 3000220448

ANICETO & TEIXEIRA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 413; identificação de pessoa colectiva n.º 973855550; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/961104.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre João Manuel Tomás Teixeira, casado, no regime da comunhão de adquiridos, com Ana Paula Monteiro Canelas Ribeiro Tomás Teixeira, residente na Rua do Dr. José Joaquim de Almeida, 547, em Carcavelos, Cascais; Carlos José Carvalho Reis Aniceto, solteiro, maior, residente na Rua do Infante Santo, 37, rés-do-chão, direito, em Oeiras, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Aniceto & Teixeira, Importação e Exportação, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede em Oeiras, na Rua do Infante Santo, 37, rés-do-chão, direito, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

2 — A gerência da sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações ou outra qualquer forma de representação social, temporária ou permanente, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

3 — A gerência da sociedade poderá alterar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a importação e comércio de grande variedade material discográfico, vestuário, pins e material publicitário.

2 — A gerência da sociedade poderá, observados os condicionamentos legais, subscrever, adquirir, alienar e gerir participações noutras sociedades, nacionais ou estrangeiras, sob a forma de quotas ou acções, incluindo as reguladas por leis especiais e agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A sociedade terá duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de registo do respectivo contrato.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações acessórias

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito é realizado em numérico, e de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas iguais:

a) Uma de duzentos mil escudos, do sócio Carlos José Carvalho Reis Aniceto.

b) Uma de duzentos mil escudos, do sócio João Manuel Tomás Teixeira.

2 — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer a sociedade os suprimentos que ela necessitar, com ou sem juros e nas demais condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas entre vivos é livre nos termos da lei.

2 — Só haverá transmissão de quotas por morte de algum dos sócios sendo todos os seus sucessores maiores e se habilitem a herança sem qualquer limitação ou perturbação da sua capacidade e condição jurídica.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior;

b) Por acordo entre o sócio e a sociedade;

c) Se o titular for declarado interdito, falido ou insolvente;

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto, arrolamento, arrematação, adjudicação ou venda judiciais e o seu titular não obtiver, por meio de caução, o levantamento daquelas providências no prazo de três meses contados a partir da data em que forem decretadas, ano se contando para o efeito os períodos de férias judiciais.

e) Quando, por sentença judicial, fique provado que o sócio em causa agiu intencionalmente de forma a causar, com a sua actuação, prejuízos morais ou materiais a Sociedade.

2 — A deliberação de amortização devida ser tomada pela assembleia geral no prazo máximo de um ano a contar do conhecimento do facto que fundamenta a amortização, se prazo mais curto ano for exigido por lei, considerando-se esta desde logo realizada a partir da data dessa deliberação e deixando o respectivo titular de poder exercer quaisquer direitos na sociedade.

3 — A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento do preço ou pela consignação em depósito da quantia correspondente na Caixa Geral de Depósitos a ordem do respectivo titular ou do seu legal representante ou sucessor.

4 — O preço da amortização será, salvo acordo em contrário, o que resultar do último balanço aprovado, ou o valor nominal da quota sendo este superior ou se ainda não existir qualquer balanço aprovado.

5 — O capital social será reduzido nos termos e condições legais e em função do montante da quota ou quotas amortizadas, ou manter-se-á inalterado figurando em balanço a quota ou quotas amortizadas para posterior divisão e cessão a sócios ou a terceiros, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Gerência

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral com ou sem remuneração conforme for por ela deliberado.

2 — Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração corrente dos negócios da Sociedade, podendo designadamente abrir contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer quaisquer bens moveis, incluindo veículos automóveis, bem como tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis.

3 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas de todos os gerentes ou com a assinatura de um gerente, no caso de gerência singular.

4 — Poderá a assembleia geral consignar outra forma de representação social tendo em conta a natureza específica do acto ou contrato a realizar, no caso de tal acto ou contrato depender de deliberação.

5 — Para efeitos de mero expediente bastara sempre a assinatura de apenas um gerente, ou de um seu mandatário com poderes para tal.

6 — A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si poderes para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios.

7 — É absolutamente interdito aos gerentes praticar actos ou celebrar contratos em nome da Sociedade alheios aos negócios sociais, designadamente prestando cauções, fianças, abonações e avales e aceitando ou sacando letras de favor, devendo tais actos ou contratos, quando realizados, serem da responsabilidade pessoal e exclusiva do gerente, gerentes ou procuradores intervenientes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 9.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou formar ou reintegrar reservas impostas por lei, terão o destino e aplicação que forem deliberados em assembleia geral, sem a limitação prevista no artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral poderá deliberar a atribuição aos gerentes da Sociedade de uma participação nos lucros obtidos em determinado exercício não superior a um quarto da totalidade dos lucros distribuídos.

2 — É permitido o processamento e pagamento aos sócios de adiamentos sobre lucros.

Está conforme o original.

23 de Março de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*.
3000220447

ARCOS VIDA — AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 477; identificação de pessoa colectiva n.º 503789283; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/961128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Fernando Jorge do Nascimento Galvão, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Teresa Maria Rodrigues Lima dos Santos Galvão, residente na Rua F, lote 6, 2.º, esquerdo, Talaide, e Fernando Borges Matos, casado sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Flor da Conceição Simões de Matos, residente na Rua do Recife, 7, rés-do-chão, P, Oeiras, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Arcos Vida — Ambulâncias de Transporte, L.ª, e tem a sua sede na Rua Augusta, lote 1, Casal da Choca, na freguesia de Porto Salvo, do concelho de Oeiras.